



TERMO DE CONTRATO Nº 60/2021

PROCESSO Nº: 6017.2021/0002333-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: TEXAN BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA – CNPJ: 10.863.308/0001-14

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para reforma do mobiliário, que se encontra no gabinete do secretário, no 22º andar da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na Rua Libero Badaró, 190, Centro – São Paulo/SP, CEP:01008-010, conforme especificações do termo de referência SEI 046638642.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.599,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA EMPENHO Nº 75.320/2021

O **Município de São Paulo**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com na Rua Líbero Badaró nº 190 – 17º andar – Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela **Coordenadora de Administração**, conforme artigo 4º, II, da Portaria SF nº 78, de 27 de março de 2019, **Senhora Eliane Ostrowski**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TEXAN BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA** com sede na Rua do Divino Salvador, nº 82, Sala 17 D, Nova Paulínia, SP, inscrita no CNPJ nº 10.863.308/0001-14, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 051997771, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada para reforma do mobiliário, que se encontra no gabinete do secretário, no 22º andar da sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na Rua Libero Badaró, 190, Centro – São Paulo/SP, CEP:01008-010, conforme



especificações no termo de referência SEI 046638642.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1** O serviço deverá ser executado no 22º andar, local onde se encontram os móveis.
- 2.2** A reforma do mobiliário é de responsabilidade da CONTRATADA que deverá providenciar todos os materiais necessários, conforme especificações no termo de referência SEI 046638642.
- 2.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de prazos no item 5.4 do termo de referência SEI 046638642.

CLÁUSULA TERCEIRA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de início.
- 3.2** O prazo de conclusão dos serviços será de até 2 (dois) dias.
- 3.2.1** A contratada deverá executar a reforma preferencialmente no final de semana, visto que os mobiliários são de uso diário.
- 3.3** O agendamento para a vistoria deverá ser realizado no mínimo (2) dois dias antes da execução dos serviços com Robson pelo telefone (11) 2873-7513 ou por e-mail: rr dossantos@prefeitura.sp.gov.br .
- 3.4** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, **a partir da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1** A CONTRATADA prestará garantia dos serviços contra defeitos pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data efetiva do término da reforma.
- 4.2** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE, designando para tanto, profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser

feita por correio eletrônico.

4.3 O serviço prestado devido à aparição de defeitos após a reforma, terá sua garantia contada a partir do término da correção.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações contratadas e discriminadas, de forma confiável, segura e a contento.

5.2 Assumir expressamente as responsabilidades e obrigações decorrentes do Contrato quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, instrumentos, utensílios e equipamentos próprios para o tipo de serviço a ser efetuado e mão de obra especializada, que deverá ocorrer às suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura de São Paulo, bem como no tocante ao fornecimento de peças entre outros itens, conforme os termos e condições estabelecidas no termo de referência SEI 046638642.

5.3 Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar assim como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços contratados aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.

5.4 Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido à CONTRATANTE, passível de ser descontado do pagamento a ser efetuado.

5.5 Coordenar, supervisionar e executar os serviços, conforme condições fixadas no Termo de Referência.

5.6 Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.

5.7 Os funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Othon, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de ferir as normas e rotinas vigentes nessa edificação.

5.8 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a

CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente na área de trabalho, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.

5.9 Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir das obrigações assumidas na execução dos serviços.

5.10 Observar no decorrer da contratação os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislação pertinente.

5.11 Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

5.12 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

5.13 Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a C.L.T, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

5.14 Observar todas as normas técnicas de segurança – inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.

5.15 Na assinatura do contrato, informar nome do Preposto responsável com cópia de RG, e- mail e telefones para contato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços

contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total da presente contratação será R\$17.599,90 (dezessete mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

8.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, **foi emitida a nota de empenho nº 75.320/2021, no valor de R\$17.599,90** (dezessete mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio

da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020.

9.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.1.1 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.1.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.1.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 9.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.1.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.1.4 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura,

bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

9.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

9.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

9.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

10.1 Para execução deste contrato, será prestada **garantia no valor de R\$ 880,00**

(oitocentos e oitenta reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade **Seguro Garantia**, nos termos do artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

10.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima Segunda.

10.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

10.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014.

11.2 Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução.

11.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades.

- a. advertência por escrito;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d. impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2 CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a. Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do ajuste, por dia de atraso, por descumprimento do item 3.1 ou 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, até o limite de 5 (cinco) dias, após o que considerar-se-á inexecução total do contrato;
- b. Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do ajuste, , por dia de atraso, por descumprimento do item 4.1 ou 4.2 Cláusula Quarta deste instrumento;
- c. Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor do ajuste para:
 - c.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
 - c.2. Uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário;
- d. Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
- e. Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- f. Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- g. Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de vazamento de quaisquer informações sobre as quais a CONTRATADA tenha conhecimento em razão da execução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.3 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de

qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato.

12.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

12.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.11 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Praça do Patriarca, nº 59, Centro / SP.

12.12 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.13 São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Praça do Patriarca, nº 59 – Protocolo Geral – aos cuidados da SF/COADM/DICOM - 17º andar – Centro, São Paulo/SP .
CONTRATADA: Rua do Divino Salvador, nº 82, Sala 17 D, Nova Paulinia, SP

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato

indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referencia que deu origem à contratação e a Proposta da Contratada anexa no processo SEI nº 6017.2021/0002333-7.

13.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele

não relacionada, devendo garantir, ainda, que seu preposto e colaboradores ajam da mesma forma.

13.10 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.11 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

13.11.1 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.11.2 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.12 A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a. os dados se tornarem desnecessários;
- b. término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c. fim da vigência contratual;

13.13 A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

13.14 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

13.14.1 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

13.15 CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Os contratos administrativos deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma." (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, _____ de _____ de 2021

ELIANE

OSTROWSKI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ELIANE OSTROWSKI [REDACTED]
Dados: 2021.10.05 16:50:38 -03'00'

ELIANE OSTROWSKI

COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
(CONTRATANTE)

TEXAN BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

FABIANA SILVA

ZAVATTO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por FABIANA SILVA
ZAVATTO: [REDACTED]
Dados: 2021.10.05
14:48:58 -03'00'

LIGIA REGINA MARTINS

SANTOS VAZ: [REDACTED]

2021.10.05 14:52:20

-03'00'

Nome e RG

Nome e RG

TC 60 2021...pdf

Documento número #d09c68ad-c593-4ec9-93d4-4e004fede3a2

Hash do documento original (SHA256): 6a4cb176c038e9c4e47ed565b6c5c43dc3589005e6dc99691d24d87c269c9057

Assinaturas



ERICK DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: [REDACTED]

Assinou em 05 out 2021 às 14:01:00

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 05 out 2021, 13:59:21 Operador com email operacional@texanbrasil.com na Conta [REDACTED] criou este documento número d09c68ad-c593-4ec9-93d4-4e004fede3a2. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2021 (13:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 out 2021, 13:59:34 Operador com email operacional@texanbrasil.com na Conta [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: comercial@texanbrasil.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ERICK DE OLIVEIRA SANTOS e CPF [REDACTED]
- 05 out 2021, 14:01:00 ERICK DE OLIVEIRA SANTOS assinou. Pontos de autenticação: email comercial@texanbrasil.com (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.146.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 out 2021, 14:01:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d09c68ad-c593-4ec9-93d4-4e004fede3a2.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d09c68ad-c593-4ec9-93d4-4e004fede3a2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.